



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 15/2017 - TRE/PB

PROCESSO Nº 4912-17.2016.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (FIREWALL TIPO APPLIANCE) E LICENÇAS DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 - SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA**, CNPJ nº 05.407.609/0001-01, estabelecida na rua Juruá, nº 46, 7º andar, salas 704 a 708, Bairro Graça, Belo Horizonte - MG, CEP 31.140-020, telefone: (31) 3449-4501 / 4502 / 9 8799-6975, e-mail: comercial@altasnet.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **ALMIR FRANZ DE LIMA**, brasileiro, casado, RG nº M-2.880.975 - SSP/MG, CPF nº 591.914.736-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de pacote de licenças para renovação dos serviços de segurança do Firewall Dell SonicWall NSA 5600, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses,



bem como ampliação do sistema de segurança do TRE/PB para as Zonas Eleitorais e demais unidades administrativas, através da aquisição do equipamento FIREWALL PARA UNIDADES REMOTAS - Tipo Appliance, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência nº 15 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF, que passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.2 - A renovação de suporte para software de backup HP Data Protector, compõe:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LICENÇA DE SEGURANÇA PARA FIREWALL PRINCIPAL - Garantia de 36 (trinta e seis) meses. Referência: 01-SSC-4236 -Comprehensive Gateway Security Suite for NSA 5600	Serviço	01
02	LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL - Referência: 01-SSC-8632 - Dell Firewall SSL VPN 25 user license.	Serviço	02
03	FIREWALL PARA UNIDADES REMOTAS - Tipo Appliance com Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante.	Equipamento	67
04	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO -	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob a forma de fornecimento integral, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 04/2017** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA

3.1.2 – receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

3.1.3 – fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;

3.1.6 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto N° 3555 de 08/08/2000.

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria n° 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG n° 09/2011 – SAO/DG

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer



descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG.

e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG.

b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual.

c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição.

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

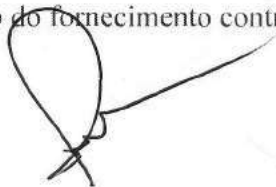
5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o produto, objeto do presente contrato, contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência n.º 15 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF, Anexo do **Pregão Eletrônico nº 04/2017**;

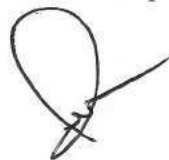
b) designar o responsável pela coordenação do serviço a ser realizado. O coordenador deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica do TRE/PB e a equipe da CONTRATADA;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) responder por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução do fornecimento contratado;



- e) fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE sobre a execução dos trabalhos ajustados;
- f) fornecer o material, equipamentos, ferramentas miscelâneas e os utensílios necessários à execução do contrato, sem ônus adicional de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- g) responder pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo o TRE/PB solicitar a imediata substituição de qualquer empregado cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem do CONTRATANTE;
- h) manter com o CONTRATANTE os entendimentos sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 horas, sem o que perderão a validade;
- i) sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço de garantia contratado;
- l) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- m) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- n) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do fornecimento, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- o) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- p) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- q) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- r) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus



funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

s) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES

6.1 - Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia oficial do fabricante no Brasil e que ofereça substituição decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período de 36 meses, que para os itens 2 a 4 do **Termo de Referência (3 – composição de Itens)**, terá como termo inicial a data do aceite provisório dos equipamentos, conforme Art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/1993;

6.2 - Oferecer atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período de 36 meses, que para os itens 2 a 4 do Termo de Referência (3 – composição de Itens) terá como termo inicial a data do aceite provisório dos equipamentos, conforme Art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/1993;

6.2.1 – No caso do item 1, o período de 36 meses terá como termo inicial a data do vencimento da garantia em vigência dos equipamentos NSA 5600 já existentes no Tribunal;

6.3 - A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no termo de referência, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição;

6.4 - Devem estar explícitos na proposta os **part numbers** de garantia oficial do fabricante no Brasil;

6.5 – A Garantia de 36 (trinta e seis) meses deverá assegurar o atendimento em até **1(um) dia útil** e envio de peças e equipamento em até **3 (três) dias úteis**. Deve ser garantido contato de suporte com telefone 0800 (DDG), com o próprio fabricante do equipamento, em português, durante todo o período de garantia, durante o horário comercial;

6.6 - A garantia de 36 (trinta e seis) meses deverá ser "on site" (no local onde será instalado o equipamento) para envio de peças e/ou equipamentos de reposição;



6.7 - A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao contratante a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos;

6.8 - A empresa deve possuir pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante do(s) equipamento(s) fornecido(s), capaz de prestar suporte de primeiro nível aos produtos em garantia, e escalar o suporte ao fabricante conforme necessidade;

6.9 - Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis;

6.10 - As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800;

6.11 - A contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

6.12 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;

6.13 - A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

6.14 - A equipe técnica da contratante deverá poder abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema;

6.15 - Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

6.16 - Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

6.17 - A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;



6.18 - A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à contratante;

6.19 - A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

6.20 – ATUALIZAÇÕES

6.20.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no termo de referência (36 meses), sem qualquer ônus adicional para o contratante;

6.20.2 - As atualizações incluídas devem permitir manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware durante toda a vigência do contrato.

6.21 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 63.852,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o aceite dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo os produtos fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento.



acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

8.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, “o”, da cláusula quinta.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os produtos fornecidos estão em desacordo com o especificado no ajuste.

8.3 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.3 – Não fornecer os produtos nas quantidades adquiridas, bem como nas especificações do Termo de Referência.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:



$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as CONTRATADAS optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de vencimento das garantias, que serão de 36 meses, contados da seguinte maneira:

10.1.1 - Para o item 01, o período de 36 meses começará a contar a partir do vencimento da garantia em vigência dos equipamentos NSA 5600 já existentes neste Tribunal,

10.1.2 - Para os itens 02 a 04 do objeto, o termo inicial da garantia deverá iniciar-se com o recebimento provisório dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação da CONTRATADA, a cada doze meses, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

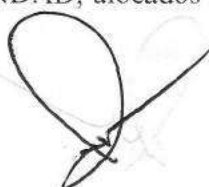
12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2017NE000511, emitido em 22/05/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449039, Plano Interno AREA AQISOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 4.852,00.

b) Empenho n.º 2017NE000514, emitido em 23/05/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSI MANDAD, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 59.000,00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

14.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 – apresentar documentação falsa;

15.3.2 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;



15.3.5 – fazer declaração falsa;

15.3.6 – cometer fraude fiscal;

15.3.7 – não manter a proposta;

15.4. Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.1.1 – multa moratória de:

15.1.1.1 – 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço de garantia/assistência técnica, limitada a incidência a 10 dias;

15.1.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 10% (dez por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.7 – A aplicação das multas compensatórias serão publicadas no DOU. Nas multas moratórias a intimação dar-se-á por meio de notificação por e-mail conforme o disposto na cláusula vigésima.

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, sendo preferencial o desconto dos créditos da contratada, se houver.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto



ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 – As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO HARDWARE E DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE

16.1 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO HARDWARE E DOS SERVIÇOS

16.1.1. Prazo de entrega de produtos de hardware: no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

16.1.2. Prazo de entrega de serviços: no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

16.1.3. Os serviços devem ser executados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento completo dos equipamentos, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;

16.1.4. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

16.1.5. Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

16.1.6. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

16.1.7. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada.

16.2 - CONDIÇÕES DE ACEITE

16.2.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, re-manufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

16.2.2. O CONTRATANTE poderá efetuar consulta do número de série do equipamento ou registro do software, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a



procedência legal dos equipamentos e/ou softwares adquiridos;

16.2.3. O CONTRATANTE também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;

16.2.4. O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1 - Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito posterior de verificação de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

17.2 - O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

17.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

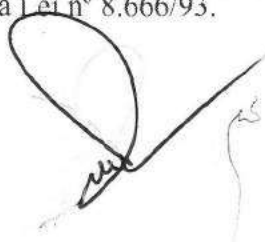
17.4 - Na hipótese do produto fornecido depender de **instalação e/ou configuração a cargo do contratado**, o prazo da cláusula 17.2 só terá início com a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, **a partir do recebimento provisório dos produtos do presente contrato**, garantia no valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



19.1.1 – A hipótese de a contratada optar pela modalidade do seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser observado o prazo de vigência da cláusula 19.8, “b”.

19.1.2 – Só serão aceitas fianças-bancárias prestadas por instituições financeiras, com registro no Banco Central do Brasil.

19.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

19.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

19.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

19.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



19.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência da garantia, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

19.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 19.1 desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PENALIDADES.

20.1 – O contratante deverá fornecer e-mail para recebimento de notificações.

20.1.1 – Na hipótese de não fornecimento de e-mail específico, as notificações serão encaminhadas para o e-mail fornecido na proposta do contratado.

20.2 – As notificações das penalidades de **advertência e multa de mora**, as quais dispensam a publicação, serão realizadas através do e-mail informado ou da proposta, na hipótese da cláusula 20.1.1.

20.3 – Serão consideradas realizadas as notificações encaminhadas por e-mail após 24h do comprovado envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

21.1 – DOS LOCAIS ONDE OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES:

21.1.1 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba: Av. Princesa Isabel, 201 - 58020-911 - João Pessoa/PB

21.2 - DOS LOCAIS ONDE ALGUNS EQUIPAMENTOS SERÃO CONFIGURADOS:



21.2.1. Cartórios eleitorais e demais unidades do TRE/PB, constantes nos seguintes endereços:

21.2.1.1. <http://www.tre-pb.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>

21.2.2. NATU de João Pessoa: Av. Hilton Souto Maior, S/N - José Américo - João Pessoa/PB

21.2.3. NATU de Campina Grande: Rua Rio Grande do Sul, S/N - Liberdade - Campina Grande/PB

21.2.4. NATU de Patos: Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Liberdade - Patos/PB

21.2.5. NATU de Pombal: Rua Profª. Maria Claudinete Bandeira de Sousa, S/N - Petrópolis - Pombal/PB

21.2.6. NATU de Cajazeiras: Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro - Cajazeiras/PB

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

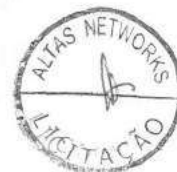
22.1 – O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 04/2017 - TRE/PB (SEI nº 4912-17.2016.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LOGÍSTICA REVERSA

23.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final, responsável e ambientalmente adequada, das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

23.2. O CONTRATANTE poderá reservar-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

23.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.



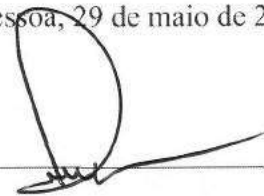
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



05.407.609/0001-01

I.E: 062.212.833.0032

ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA

Altas Networks e Telecom Ltda.

ALMIR FRANZ DE LIMA

Alto Santa Cruz, Av. V. Antunes - Salas 704 e 708

Bairro da Graça - CEP: 31140-020

BELO HORIZONTE - MG

